## **LEI N.º 1679/2020**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS”**

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas prerrogativas legais, encaminha à apreciação, discussão e votação, pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais até o montante de R$2.053.240,00 (dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais) às seguintes instituições:

|  |  |
| --- | --- |
| **PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021** | |
| **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM** | |
| Finalidade da Instituição | - Promover o bem-estar de seus associados no âmbito de sua comunidade.  **-** Manter e desenvolver o espírito comunitário entre seus membros, sem preconceito de qualquer natureza.  **-** Defender os interesses da comunidade da sua área de abrangência, em especial junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos.  **-** Manter intercâmbio com outras entidades similares, objetivando o aprimoramento das atividades comuns.  **-** Atuar na área de segurança pública, podendo, para tanto, implementar a criação de um órgão próprio, com autonomia administrativa e a finalidade precípua de identificar os meios necessários para elevar o nível de segurança na área abrangida pela AMM. |
| Forma de Transferência | CONTRIBUIÇÃO |
| Dotação Orçamentária | 02 02 02 04 122 0001 0.007 337041 |
| Valor da Transferência | R$7.440,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE** | |
| Finalidade da Instituição | - Dar continuidade a obra beneficente do Hospital Professor Basílio da cidade de Moema, Minas Gerais.  - Prestar serviços de assistência a saúde de caráter social, nos conceitos da Organização Mundial de Saúde, e, em consonância com as regras do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.  - Realizar, pelo menos uma vez por ano, cursos de formação e capacitação auxiliares de enfermagem.  - Promover cursos, seminários, palestras ou outros eventos congêneres pertinentes a área de educação para saúde, a nível local ou regional.  - Editar, publicar e distribuir material referente à área de educação para saúde, na área de ação da Fundação. |
| Forma de Transferência | SUBVENÇÃO SOCIAL |
| Dotação Orçamentária | 02 05 02 10 302 0021 0.013 335043 |
| Valor da Transferência | R$1.936.000,00 |
| **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER - ACCOM** | |
| Finalidade da Instituição | - Promover e estimular o desenvolvimento de programas de prevenção e rastreamento do câncer, de promoção, de proteção, de tratamento, de defesa de direitos da pessoa portadora do câncer e de apoio e orientação à sua família e à comunidade. Acolher as pessoas portadoras de câncer com abrigamento temporário durante sua fase de atendimento. |
| Forma de Transferência | CONTRIBUIÇÃO |
| Dotação Orçamentária | 02 05 02 10 302 0021 0.013 335041 |
| Valor da Transferência | R$30.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUCOPOLISSACARIDOSE (sede neste Município)** | |
| Finalidade da Instituição | - Prestar assistência médica específica para os portadores da referida deficiência.  -Praticar ação social, aquisição do patrimônio social para fins não lucrativos, em prol dos portadores de mucopolissacaridose.  -Prestar serviços de assistência à saúde de caráter social, nos conceitos dos órgãos competentes. |
| Forma de Transferência | CONTRIBUIÇÃO |
| Dotação Orçamentária | 02 05 02 10 302 0021 0.013 335041 |
| Valor da Transferência | R$3.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM** | |
| Finalidade da Instituição | - Promover o bem-estar de seus associados no âmbito de sua comunidade.  **-** Manter e desenvolver o espírito comunitário entre seus membros, sem preconceito de qualquer natureza.  **-** Defender os interesses da comunidade da sua área de abrangência, em especial junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos.  **-** Manter intercâmbio com outras entidades similares, objetivando o aprimoramento das atividades comuns.  **-** Promover a defesa dos interesses e direitos de seus associados, protegidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear.  **-** Atuar na área de segurança pública, podendo, para tanto, implementar a criação de um órgão próprio, com autonomia administrativa e a finalidade precípua de identificar os meios necessários para elevar o nível de segurança na área abrangida pela CNM. |
| Forma de Transferência | CONTRIBUIÇÃO |
| Dotação Orçamentária | 02 02 02 04 122 0001 0.007 337041 |
| Valor da Transferência | R$10.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **UNDIME – UNIÃO NACIONAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO** | |
| Finalidade da Instituição | - Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a Educação Pública de Qualidade e para todos. |
| Forma de Transferência | CONTRIBUIÇÃO |
| Dotação Orçamentária | 02 04 01 12 122 0029 0.029 33 50 41 |
| Valor da Transferência | R$1.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **EMATER** | |
| Finalidade da Instituição | -Orientar e assistir os pequenos produtores rurais;  -Realizar o atendimento no município com o técnico presente;  Assessorar o Município na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural; |
| Forma de Transferência | CONTRIBUIÇÃO |
| Dotação Orçamentária | 02 09 01 20 606 0016 0.020 33 30 41 |
| Valor da Transferência | R$24.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **COGEMAS – COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** | |
| Finalidade da Instituição | - representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social;  - defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;  - atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social; |
| Forma de Transferência | CONTRIBUIÇÃO |
| Dotação Orçamentária | 02 10 02 08 244 0004 0.024 33 40 41 |
| Valor da Transferência | R$1.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **ABRIGO DE BOM DESPACHO** | |
| Finalidade da Instituição | - Acolher crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estejam em situação de risco social e pessoal. |
| Forma de Transferência | CONTRIBUIÇÃO |
| Dotação Orçamentária | 02 10 03 08 243 0005 0.028 33 50 41 |
| Valor da Transferência | R$40.800,00 |

**Art. 2º** - A concessão de subvenção social, contribuições e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público ou a órgãos públicos, nas áreas de assistência social, médica e/ou educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas ou públicas, serão realizadas, quando exigido e possível, mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** - A concessão de ajuda financeira, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** - As entidades privadas, ou públicas beneficiadas com recursos públicos, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º** - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas ou públicas, quando couber, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Moema/MG, 16 de dezembro de 2020.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*